



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06 / 04 / 16

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SORL RODRIGUES

para relatar

Em 06 / 04 / 16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA-CCJ

Processo AL nº 9527/15 – Mensagem nº 21/GG- Vetar Parcialmente o Projeto de Lei de Iniciativa parlamentar que “Altera o Anexo I, da Lei Ordinária n. 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí”

Regime de tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Joel Rodrigues (PP)

PARECER CCJ nº 21/16

1. 1. Relatório

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 9527/15 – Mensagem nº 21/GG.

A Constituição Estadual estabelece os regramentos para a apreciação de mensagem formalizada pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa para alteração de projeto de lei n.013 de 01 de abril de 2016.

A mensagem visa Alterar o Anexo I, da Lei Ordinária n. 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí, com o objetivo de garantir o número de cargos suficientes para a realização de concurso público, bem como para as promoções dos Agentes Penitenciários,



aumentando em 250 o número de cargos de Agentes da Classe Especial.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê a alteração ao projeto de lei.

Eis o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Deputado designado para funcionar na Relatoria vota pelo acatamento da proposta de alteração de projeto de lei sugerida neste parecer, em decorrência da constitucionalidade e legalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e em face ao interesse público.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça- CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) Pelo acatamento do voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, e conforme a natureza de seus votos;

() Pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, Teresina-PI, 07 de junho de 2016.

Deputado Joel Rodrigues
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 07/06/16
Presidente da Comissão de
Justiça